



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 470001.01.01.01.020.0116**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social –
STDS**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Jose Ananias Tomaz Vasconcelos

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 470001.01.01.01.020.0116

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015** da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 19/2016, no período de 18/01/2016 a 25/01/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 03/05/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 082/2016.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A Secretaria de Ação Social, através da Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e do Decreto Nº 28.658, de 28 de fevereiro de 2007, dentro do modelo de gestão do Governo que assumiu, foi reestruturada absorvendo toda a estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, passando a ser denominada Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, tendo por finalidade contribuir com o desenvolvimento sócio-econômico do Estado e promoção da cidadania.
7. A missão da STDS consiste em “Contribuir para elevação da qualidade de vida da população cearense, sobretudo dos segmentos socialmente vulnerabilizados, coordenando e executando as políticas do Trabalho, Assistência Social e desenvolvendo ações de Segurança Alimentar e Nutricional”.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **STDS** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2015

Data de Atualização: 21/01/2016

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
21-PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	21.479,46	15.860,93	73,84
49-TRABALHO, EMPREGO E RENDA	66.932,15	44.000,53	65,74
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	4.140,60	3.421,17	82,63
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	67.497,05	58.002,34	85,93
50-ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.379,31	12.834,94	69,83
Total:	178.428,55	134.119,92	75,17

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício:

Data de Atualização: 21/01/2016

R\$ mil

2015

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.633,71	78.070,46	74,61
4-INVESTIMENTOS	16.607,04	6.225,72	37,49
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.187,80	49.823,73	87,12
Total:	178.428,55	134.119,92	75,17

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2015

Data de Atualização: 21/01/2016

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	121.111,71	97.986,32	80,91
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	7,00	0,00	0,00
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	27.567,84	27.180,04	98,59
59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS -	8.027,00	3.814,89	47,53
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS -	21.715,00	5.138,67	23,66
Total:	178.428,55	134.119,92	75,17

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2016

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2015, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **STDS**, no exercício de **2015**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Quadro 1, considerando a situação em **20/01/2016**:

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: STDS		Exercício: Data de Atualização: 20/01/2016		R\$ mil	
Nº SIC	Motivo Inadimplência	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
831611	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	INSTITUTO DE DESENVOL SOCIAL E CIDADANIA	1.688.919,00	74.433,32	4,41%
831964	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	INSTITUTO DE DESENVOL SOCIAL E CIDADANIA	19.918.312,58	318.033,62	1,60%
625895	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE JUAZEIRO DO NORTE	559.114,18	442.714,50	79,18%
385339	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE AIUABA	435.850,70	5.169,96	1,19%
831362	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMILIA	6.041.140,00	482.400,00	7,99%
702348	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE MAURITI	1.420.930,57	36.071,94	2,54%
901998	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSOCIACAO DE PAIS E AM EXC DE FORTALEZA	373.306,00	18.538,00	4,97%
702354	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE PALMACIA	774.968,76	35.544,81	4,59%
831604	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSOCIACAO ALIANCA COMUNITARIA CEARENSE	2.241.398,00	112.933,32	5,04%
831356	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	INST. NACIONAL DE DESEN. SOCIAL E QUAL. PROFISSIONA - IDES	3.051.800,00	133.200,00	4,36%
902256	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	INST DE TECNOLOGIA DA INF E COM ITC	1.005.000,00	135.000,00	13,43%
831606	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSOCIACAO ALIANCA COMUNITARIA CEARENSE	2.808.372,00	61.600,00	2,19%
892762	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSOC BATISTA BENEFICENTE MISSIONARIA	6.086.162,14	205.608,01	3,38%
831357	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	INST. NACIONAL DE DESEN. SOCIAL E QUAL. PROFISSIONA - IDES	2.763.000,19	90.000,00	3,26%
831363	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	GRUPO DE APOIO AO INV SOCIAL GAIS	2.962.640,00	29.025,87	0,98%
831360	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	SERVICO DE APRENDIZAGEM DO TRABALHO	2.594.600,00	90.000,00	3,47%
902297	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSOC DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARA	373.306,00	37.076,00	9,93%
385257	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE MORRINHOS	883.599,22	8.657,61	0,98%
831615	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM PARA O DESENVOLVIMENTO	14.395.416,20	1.075.512,22	7,47%
902685	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSOC DE ESTUDOS E PESQ TEC CIENTIFICA	552.100,00	60.750,00	11,00%
831358	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	INSTITUTO DE EDUCACAO PORTAL IEP	2.737.400,00	136.800,00	5,00%
898402	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	SIND DOS PROFISSIONAIS EM TRASPORTES DE PASSAGEIROS	41.000,00	41.000,00	100,00%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 20/1/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Manifestação do Auditado CGE 2015”, anexado na aba “Manifestação do Auditado” do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pela STDS para sanar as desconformidades inicialmente apontadas, conforme demonstrado a seguir:

1.3 Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

Quadro 1. Convênios ou instrumento congêneres com inadimplência.

01.	Instituto de Desenvolvimento Social e Cidadania	831611	Adimplente	Diante da apresentação e aprovação do processo de prestação de contas pelos técnicos do Núcleo de Prestação de Contas da STDS, a convenente tornou-se ADIMPLENTE . - Anexo I . Nota: Isto com relação a STDS.
02.	Instituto de Desenvolvimento Social e Cidadania	831964	Adimplente	Idem comentário inicial - Anexo II . Nota: Isto com relação a STDS.
03.	Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte	625895	Adimplente	Idem comentário acima - Anexo III . Nota: Isto com relação a STDS.
04.	Prefeitura Municipal de Aiuaíba	385339	Adimplente	Idem comentário inicial - Anexo IV . Nota: Isto com relação a STDS.
05.	Sociedade para o Bem Estar da Família	831362	Adimplente	Idem comentário inicial. - Anexo V . Nota: Isto com relação a STDS.
06.	Prefeitura Municipal de Mauriti	702348	Adimplente	Idem comentário inicial - Anexo VI . Nota: Isto com relação a STDS.
07.	Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Fortaleza	901998	Adimplente	Idem comentário inicial. - Anexo VII . Nota: Isto com relação a STDS.
08.	Prefeitura Municipal de Palmácia	702354	Adimplente	Idem comentário inicial - Anexo VIII . Nota: Isto com relação a STDS.
09.	Associação Aliança Comunitária Cearense	831604	Adimplente	Idem comentário inicial - Anexo IX . Nota: Isto com relação a STDS.
10.	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Qualificação Profissional	831356	Adimplente	Idem comentário inicial - Anexo X . Nota: Isto com relação a STDS.
11.	Instituto de Tecnologia da Informática e Comunicação	902256	Adimplente	Idem comentário inicial - Anexo XI . Nota: Isto com relação a STDS.
12.	Associação Aliança Comunitária Cearense	831606	Adimplente	Idem comentário inicial - Anexo XII . Nota: Isto com relação a STDS.
13.	Associação Batista Missionária	892762	Adimplente	Idem comentário inicial - Anexo XIII . Nota: Isto com relação a STDS.
14.	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Qualificação Profissional	831357	Adimplente	Idem comentário inicial - Anexo XIV . Nota: Isto com relação a STDS.

15.	Grupo de Apoio ao Investimento Social - GAIS	831363	INADIMPLENTE	Processo de Tomada de Contas em andamento – Anexo XV
16.	Serviço de Aprendizagem ao Trabalho	831360	INADIMPLENTE	Confirmamos a situação de inadimplência da conveniente, ao tempo em que as notificamos do fato, conforme documento em anexo datado do dia 18/04/2016, caso no prazo de 30 dias a contar da data da notificação não se regularize as medidas cabíveis serão tomadas. Anexo XVI
17.	Associação do Cegos do Estado do Ceará	902297	INADIMPLENTE	Não existe inadimplência ou irregularidade – Anexo XVII
18.	Prefeitura Municipal de Morrinhos	385257	Adimplente	Não existe inadimplência ou irregularidade – Anexo XVIII
19.	Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento	831615	Adimplente	Não existe inadimplência ou irregularidade – Anexo XIX
20.	Associação de Estudo e Pesquisa Técnica Científica	902685	INADIMPLENTE	Certificamos que a conveniente no Sistema SACC encontra-se de na situação de INADIMPLENTE , no entanto como o teve sua vigência até 29/02/2016, a mesma tem como data limita para apresentação do processo de prestação de conta final, até 28/042016. Anexo XX
21.	Instituto de Educação Portal	831358	Adimplente	Não existe inadimplência ou irregularidade – Anexo XXI
22.	Sindicato dos profissionais em transportes de passageiros	898402	INADIMPLENTE	Processo de Tomada de Contas Especial, a nível da STDS, encerrado e encaminhando ao TCE para os devidos fins e efeito legais. – Anexo XXII

Nota: A situação de adimplência das conveniente expostas no quadro I, tem como referência os convênios celebrados com a STDS, podendo algumas delas encontra-se em situação de inadimplência e/ou irregularidades com outros órgãos do Estado.

Análise da CGE

Após a análise da manifestação, auditoria verificou que:

Nos itens 10 e 14 da tabela da manifestação do auditado foram apresentados as prestações de contas e a conveniente se tornou adimplente, entretanto os convenientes continuam inadimplentes no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC.

No item 15 foi verificada a abertura de um processo de Tomada de Contas Especial no referido convênio.

No item 16 a auditada concordou sobre a inadimplência do convênio citado e que o responsável teria um prazo de 30 dias para se manifestar a partir de 18/04/2016.

Nos itens 17,18, 19 e 21 foi constatado, por meio dos anexos à manifestação e pelo sistema SACC, que não há mais inadimplência nestes convênios.

No item 20 a auditada concordou sobre a inadimplência do convênio citado e que o responsável teria um prazo ate 28/04/2016 para se manifestar.

No item 22 foi verificada, por meio do anexo à manifestação, a finalização e o encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial do referido convênio para o Tribunal de Contas do Estado.

Nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13, a auditada informa que os convenientes apresentaram as prestações de contas e que os mesmos já se encontram adimplentes, tendo a auditoria verificado que as informações foram inseridas no sistema.

Recomendação nº 470001.01.01.01.020.0116.001 - Cobrar a apresentação das prestações de contas dos convênios em atraso (item 16: SIC 831360 e item 20: SIC 902685), instaurando as devidas Tomadas de Contas Especiais se essas não forem apresentadas.

Recomendação nº 470001.01.01.01.020.0116.002 - Atualizar as informações no SACC referentes aos Convênios dos itens 10 e 14 (SIC's nº 831356 e 831357).

Recomendação nº 470001.01.01.01.020.0116.003 - Acompanhar e agilizar o trâmite do processo de Tomada de Contas Especial instaurado para o Convênio SIC nº 831363 (item 15).

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

11. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **STDS**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 2. Acumulação de Cargos

Órgão: STDS

2015
Exercício:

11/5/2016
Data de Atualização:

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
002*****20	371 - PMCE		7/2/1955	SUBTENENT	30	Militar Afastado	Aposentadoria	1/5/1990	61.456,25
	123 - STDS		1/8/1981	ASSISTENTE	30	Civil Afastado	Aposentadoria	1/3/1999	16.809,75
031*****15	371 - PMCE		26/5/1959	2º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	25/1/1983	88.386,00
	123 - STDS		11/3/1983	MOTORISTA	40	Civil Afastado	Aposentadoria	4/10/2010	21.104,57
058*****20	123 - STDS		2/5/1986	VIGIA	40	Civil Afastado	Aposentadoria	22/1/2006	9.850,00
	161 - CASA CIVIL		13/9/1962	AUXILIAR DE	30	Civil Afastado	Aposentadoria	1/3/1990	10.168,88
059*****15	123 - STDS		2/7/1979	AGENTE DE ADMINISTRA	30	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	1/12/1992	9.850,00
	271 - SECULT		14/4/1947	AGENTE DE ADMINISTRA	30	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	1/4/1990	13.650,25

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

11/5/2016
Emitido em:

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Manifestação do Auditado CGE 2015”, anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pela STDS para sanar as desconformidades inicialmente apontadas.

A STDS informou que:

*“Esta setorial desconhece qualquer tipo de acumulação de cargos de servidores públicos, tendo vista que não temos como detectar tal caso, ficando a SEPLAG encarregada de nos informar e orientar nas providências a serem adotadas nos casos de acumulação ilícita, como já ocorreu diversas vezes. A Casa Civil foi notificada pela SEPLAG, através do processo nº 1251781/2016, para chamar o aposentado CPF: 058*****20 para fazer opção por uma das aposentadorias.”*

Análise da CGE

A auditoria verificou que as acumulações apontadas ainda persistem permanecendo assim as desconformidades apontadas na auditoria. Nesse sentido, a STDS deve articular-se com a SEPLAG visando à adoção de providências para ultimar a regularização dos acúmulos de aposentadorias citados.

Recomendação nº 470001.01.01.01.020.0116.004 – Adotar providências cabíveis junto à SEPLAG, de forma a sanar as desconformidades relativas às acumulações irregulares de cargos.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

12. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **STDS (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **500 – Programa de Gestão de Manutenção;**
- b. **49 – Programa de Trabalho, Emprego e Renda.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

13. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela STDS, no exercício de 2015, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

14. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela STDS, no exercício de 2015, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

15. Foram analisadas as aquisições da **STDS** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 3. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso X - Para compra ou locacao de imovel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administracao, cujas necessidades de instalacao...	950178	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ASSUNÇÃO-CENTRO, FORTALEZA-CE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SINE/CE.	HERNANDE S CARLOS DA SILVA	540,00	a) necessidade de imóvel para atendimento de finalidades precípuas da administração; b) adequação do imóvel para satisfação da demanda estatal, em termos de instalação e localização; c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros de mercado.

	950244	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A AVENIDA SANTOS DUMONT, 5015 - ALDEOTA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SINE-ALDEOTA.	ARY BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI	101,11	
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	962624	A presente proposta trata de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço terceirizado, mediante Dispensa de Licitação em caráter EMERGENCIAL, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em substituição ao contrato nº 027/2011 firmado entre a STDS e a empresa Centro de Incentivo à Vida- CINV, para atender às necessidades da Setorial solicitante, na Central de artesanato na área de administração.	LIDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME	451,98	a) Justificativa do preço; b) Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; c) Necessidade de urgência de atendimento; d) Existência de risco iminente e gravoso.

Fonte: e-Controlle.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Manifestação do Auditado CGE 2015”, anexado na aba “Manifestação do Auditado” do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pela STDS para sanar as desconformidades inicialmente apontadas.

A STDS informou que:

“· SIC nº 950178 – *Hernandes Carlos da Silva*

R – Encaminhamos em anexo os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos legais.

· SIC nº 950244 – *Ary Brasil Administração de Imóveis Eireli*

R - Encaminhamos em anexo os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos legais.

· SIC nº 962624 – *Líder Serviços Empresariais Ltda ME*

R - Encaminhamos em anexo os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos legais.”

Análise da CGE

A auditoria, após a análise dos documentos comprobatórios dos requisitos legais encaminhados, considerou que as justificativas da auditada atenderam ao que fora demandado.

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

16. Foram analisadas as aquisições da **STDS** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 4. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Usado	Nº SIC's	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Dispositivo Adequado a ser utilizado
Fornecedor exclusivo	744438	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	9.309,26	caput Art. 25/L8.666
Fornecedor exclusivo	744175	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NAS UNIDADES DA STDS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.	SAAE DE SOBRAL	115,60	caput Art. 25/L8.666
Fornecedor exclusivo	876533	ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO DAS UNIDADES INSTALADAS NO MUNICIPIO DE IGUATU.	SAAE DE IGUATU	80,00	caput Art. 25/L8.666
Fornecedor exclusivo	973689	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO PARA AS UNIDADES DA STDS E SEDE.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	2.612,51	caput Art. 25/L8.666
Fornecedor exclusivo	959594	Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacionais que serão disponibilizados para a STDS e SINE-CE.	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	104,00	caput Art. 25/L8.666
Fornecedor exclusivo	762758	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ALTA TENSÃO TARIFA HOROSAZONAL VERDE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES A STDS.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	2.298,23	caput Art. 25/L8.666
Fornecedor exclusivo	932550	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA STDS E PELOS ASSISTIDOS POR ESTA SETORIAL.	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	2.428,46	caput Art. 25/L8.666
Fornecedor exclusivo	963048	FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES URBANO E METROPOLITANO PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA STDS E PELOS ASSISTIDOS POR ESTA PASTA.	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	1.638,25	caput Art. 25/L8.666

Fonte: e-Controlle.

17. Por ocasião das análises, verificou-se que a **STDS** utilizou indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 nas contratações dos serviços listados no Quadro 4. O referido dispositivo se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

18. Ademais, observou-se a contratação por inexigibilidade com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, referente ao Contrato SIC 758356, para o fornecimento de energia elétrica baixa tensão para atendimento as unidades da STDS, quando a fundamentação legal adequada é aquela prevista no inciso XXII do artigo 24 do referido diploma legal.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestacao do Auditado CGE 2015", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas

adotadas pela STDS para sanar as desconformidades inicialmente apontadas.

A STDS informou que:

“• *SIC nº 744438 – CAGECE Companhia de Água e Esgoto do Ceará*

R – Apesar da fundamentação do art. 25 haver sido feita corretamente no âmbito do processo, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro do contrato, o que será de pronto corrigido no SAC.

• *SIC nº 744175 – SAAE de Sobral*

R - A STDS acata a orientação dessa CGE e se compromete a, havendo novos contratos para o mesmo objeto e com a mesma pessoa jurídica, firmá-los com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93. Observa-se, porém, que inexiste prejuízo ao erário haja vista que, independente do dispositivo apontado, a contratação seria possível por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência no caso em pauta.

• *SIC nº 876533 – SAAE de Iguatu*

R - Apesar da fundamentação do art. 25 haver sido feita corretamente no âmbito do processo, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro do contrato, o que será de pronto corrigido no SAC.

• *SIC nº 973689 – CAGECE Companhia de Água e Esgoto do Ceará*

R - Apesar da fundamentação do art. 25 haver sido feita corretamente no âmbito do processo, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro do contrato, o que será de pronto corrigido no SAC.

• *SIC nº 959594 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*

R – Apesar da fundamentação do art. 25 haver sido feita corretamente no âmbito do processo, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro do contrato, o que será de pronto corrigido no SAC.

• *SIC nº 762758 – Companhia Energética do Ceará - COELCE*

R – Apesar da fundamentação do art. 25 haver sido feita corretamente no âmbito do processo, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro do contrato, o que será de pronto corrigido no SAC.

• *SIC nº 932550 – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará*

R – A STDS acata a orientação dessa CGE e se compromete a, havendo novos contratos para o mesmo objeto e com a mesma pessoa jurídica, firmá-los com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93. Observa-se, porém, que inexiste prejuízo ao erário haja vista que, independente do dispositivo apontado, a contratação seria possível por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência no caso em pauta.

• *SIC nº 963048 – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará*

R – A STDS acata a orientação dessa CGE e se compromete a, havendo novos contratos para o mesmo objeto e com a mesma pessoa jurídica, firmá-los com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93. Observa-se, porém, que inexiste prejuízo ao erário haja vista que, independente do dispositivo apontado, a contratação seria possível por meio de

inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência no caso em pauta.

• **SIC nº 758356**

R – Esta CGE apontou o SIC nº 758356 como sendo referente a contratação para fornecimento de energia elétrica, no entanto, com a devida vênia, esclarecemos que o SIC apontado, conforme informação no Portal da Transparência, refere-se a contrato de outra setorial, qual seja a Secretaria de Saúde.”

Análise da CGE

Com relação aos contratos de números SIC's 744175, 963048 e 932550 acatou a orientação desta CGE e se comprometeu doravante a firmar esse tipo de contratos conforme apontado pela auditoria.

No que tange aos contratos de números SIC's: 744438, 876533, 973689, 959594, 762758, a auditoria, em análise dos documentos anexados à manifestação do auditado, verificou que os mesmos foram celebrados com as fundamentações no *caput* do art. 25 no âmbito do processo, ocorrendo equívoco no cadastro do contrato no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC.

A auditoria confirmou que o contrato de número SIC 758356 corresponde a instrumento celebrado pela Secretaria de Saúde e não à STDS.

Recomendação nº 470001.01.01.01.020.0116.005 – Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

Recomendação nº 470001.01.01.01.020.0116.006 – Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Fundamentação Legal indevida nas Notas de Empenho

19. Após análise dos dados obtidos no Sistema e-Control, foram detectadas Notas de Empenho classificadas indevidamente nos dispositivos legais divergentes dos utilizados quando das contratações, conforme Quadro 5:

Quadro 5. Notas de Empenho Classificadas Erradas

Dispositivo Legal utilizado	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor Atualizado (mil R\$)	NE's	Dispositivo Legal da Contratação
Art 24, inciso IX - Quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional	962624	A presente proposta trata de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço terceirizado, mediante Dispensa de Licitação em caráter EMERGENCIAL, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em substituição ao contrato nº 027/2011 firmado entre a STDS e a empresa Centro de Incentivo à Vida- CINV, para atender às necessidades da Setorial solicitante, na Central de artesanato na área de administração.	LIDER SERVIÇOS EMPRESARI AIS LTDA ME	451,98	02870,03218,04647,02869,03217,04646	Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública
Art 24, inciso XIV - Para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional	942171	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA STDS E DAS UNIDADES DO SINE/CE.	SOMOS CAPITAL HUMANA - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	1.089,92	01189	Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública
Art 24, inciso IX - Quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional					01164, 00274, 01169, 01160, 01166, 01185, 01188, 01192, 01191, 01165, 01179, 01180, 01177, 01190, 01161, 01181, 01172, 01178, 01173, 01168, 01194, 01151, 01156, 01167, 01193, 01150, 01171, 01170, 01162, 01175, 01187, 01176, 01186, 00086, 01182, 01159	Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública

Fonte: e-Controlle.

20. Registre-se que essa ocorrência já havia sido apontada no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão Nº. 470001.01.01.01.002.0115, tendo sido gerada a Recomendação 470001.01.01.01.002.0115.004 – Adotar medidas para garantir a correta classificação contábil nas Notas de Empenho.

21. Vale ressaltar que houve lançamento errado das notas de empenho, pois para um mesmo número do SIC (942171) houve duas justificativas para a dispensa de licitação (Art 24, inciso IX, Art 24, inciso XIV) como podemos ver na tabela acima.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Manifestação do Auditado CGE 2015”, anexado na aba “Manifestação do Auditado” do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pela STDS para sanar as desconformidades inicialmente apontadas.

A STDS se manifestou afirmando:

“Discordamos que as Notas de Empenho de Despesas da Empresa LIDER relacionadas por essa Coordenadoria de Auditoria da Gestão, quadro 05, folha 09, estejam com o item incorreto de acordo com a Lei 8.666 (Art.24 inciso IV), cópias em anexo.

Já as Notas de Empenho de Despesas da empresa SOMOS CAPITAL o item incorreto é a de nº 1189, as demais listadas no quadro 5, no total de 35, todas estão com os itens corretos (art. 24 IV) cópias anexas.”

Análise da CGE

Com relação à Nota de Empenho 1189 a auditada confirmou o erro apontado na auditoria.

A auditoria verificou, ainda, que as demais notas de empenho anexadas à manifestação do auditado estavam inseridas no artigo correto da lei, sendo aceita, assim, a manifestação da auditada.

4.2. Ausência de Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial

22. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2015** da STDS, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectadas a seguinte ocorrência:

- a. Não consta a inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no e-Contas. Caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na STDS, no exercício de 2015, é necessária a inserção dessa justificativa no sistema.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Manifestação do Auditado CGE 2015”, anexado na aba “Manifestação do Auditado” do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pela STDS para sanar as desconformidades inicialmente apontadas.

A STDS informou que estava providenciando a inclusão do Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial no Sistema e-Contas.

Análise da CGE

A auditoria verificou que até data de emissão do presente relatório nenhum documento ou justificativa foram incluídos no sistema e-Contas na aba “TOMADA DE CONTAS ESPECIAL”.

Recomendação nº 470001.01.01.01.020.0116.007 – Inserir no sistema e-Contas o Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial ou a justificativa da sua ausência.

III – CONCLUSÃO

23. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **STDS**:

1.3 Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.1 Acumulação de Cargos;

3.4 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93);

4.2 Ausência de Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial.

24. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015.

Fortaleza, 12 de maio de 2016.

Jose Ananias Tomaz Vasconcelos
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000171-0

Revisado por:

Documento assinado digitalmente
Carlos Eduardo Guimarães Lopes
Orientador de Célula
Matrícula – 1617211-1

Aprovado em 02/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5